



TERMO DE ADESÃO Nº ____ /2018

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO E A
PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA
GRANDE PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/n, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-915, CNPJ 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**, portador do RG nº 07375050 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.438.791-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **PROPONENTE** e a **Prefeitura Municipal Várzea Grande**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, RG nº. 02498731 SSP/MT e CPF nº 078.334.311-68, doravante denominada **ADERENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento no Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Artigo 21, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 14/2007 a qual Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas e nos termos da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a ADESÃO ao



Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é contribuir para melhoria da eficiência e da transparência dos serviços públicos, fomentando a implantação do modelo de Administração Pública Gerencial orientada para resultados de políticas públicas e incentivando o cidadão a se informar e exercer o controle sobre a qualidade dos serviços que lhe são prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **PROponente** compromete-se a prover as seguintes condições à **ADERENTE**:

- I – Orientar a elaboração e implantação do plano estratégico de longo prazo;
- II – Disponibilizar capacitação à Prefeitura Municipal em relação ao planejamento estratégico;
- III – Disponibilizar ferramenta eletrônica de gerenciamento do plano estratégico – GPE;
- IV – Acompanhar e avaliar o desempenho da implantação do projeto planejamento estratégico;
- V – Fornecer treinamentos, palestras e orientações na implantação de uma gestão mais transparente e cidadã, fortalecendo o controle social;
- VI – Disponibilizar sistemas e métodos que possibilitem um melhor controle nas obras públicas municipais;
- VII – Priorizar, com foco no crescimento profissional dos servidores, capacitações com foco na administração pública eficiente, envolvendo diversos temas do assunto.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE



CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, a **ADERENTE** se compromete a:

I – disponibilizar os recursos humanos, priorizando a inclusão de servidores efetivos no programa, e técnicos necessários para o gerenciamento e acompanhamento de metas, iniciativas e ações;

II – designar, no âmbito da prefeitura, um servidor efetivo, responsável pela centralização das ações e informações, também pelas comunicações entre a equipe local e a do TCE e pela implantação e gerência do PDI no município;

III – comprometer-se com a cultura do planejamento implantada pelo PDI e com as ações dela decorrentes, Incentivando, de forma contínua, toda a liderança municipal;

IV – observar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas de execução de cada fase do PDI, priorizando ações que introduzam na gestão municipal a cultura do planejamento;

V – participar integralmente da elaboração do plano estratégico e das reuniões de acompanhamento dos resultados, previamente agendadas, com uma periodicidade máxima de 3 (três) meses;

VI – realizar, anualmente, reuniões de apresentação de resultados, com os Secretários de Governo, servidores, conselheiros de políticas públicas e com a participação dos diversos segmentos da sociedade, para fins de apresentação do atingimento ou não de metas projetadas e ações corretivas, para o ciclo a que se refere;

VII – disponibilizar espaço físico, equipamentos e materiais necessários a realização das atividades;

VIII – permitir a realização de pesquisas avaliativas que proporcionem um diagnóstico atualizado da evolução do PDI no município e seus resultados;

IX – permitir trabalhos específicos, sob a coordenação do TCE-MT, de consultorias porventura contratadas, objetivando a alavancagem da eficiência na gestão pública local;



X – enviar regularmente, para a secretaria responsável, o cronograma de atividades desenvolvidas pelo PDI, bem como as datas agendadas para reuniões (periódicas) acompanhamento e as de apresentação (anual) de resultados;

XI – instituir formalmente, por meio de decreto ou portaria, o Comitê de Gestão Estratégica, zelando pela sua atualização periódica, para fins de controle e distribuição de responsabilidades do Programa;

XII – formalizar pedido junto ao TCE para fins de análise, registro e controle de modificações no sistema GPE, quando for verificada a necessidade justificada de alterações no plano estratégico municipal;

XIII – atualizar sempre que houver modificações e quando se entender necessário, o cadastro de usuários do GPE, objetivando preservar a segurança das informações do sistema;

XIV – integrar o Plano Estratégico municipal, seus objetivos e metas, no PPA – Plano Plurianual;

XV – implantar projetos de informação e conhecimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – É vedado ao **ADERENTE**, ceder ou transferir, a qualquer título, os ensinamentos e instrumentos tecnológicos do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado, a qualquer outra Prefeitura ou Instituição, sem autorização prévia do **PROPONENTE**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA METODOLOGIA

CLÁUSULA SEXTA – A metodologia proposta terá por base o “*Balanced Scorecard*”



– BSC”, de Kaplan e Norton, e contemplará a cessão não onerosa de tecnologias, capacitações, ideias e técnicas em mobilização, sensibilização e procedimentos necessários à continuidade e aperfeiçoamento das ações da gestão estratégica municipal. As ações implementadas serão executadas de forma interativa e participativa com os servidores envolvidos no processo, com base em critérios e práticas adotadas pelo PDI.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA –Este Termo de Adesão não implica qualquer tipo de desembolso entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao presente Protocolo, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por descumprimento proposital do acordado, a qual comprometa o desenvolvimento e a evolução do programa, enseja a rescisão automática e sumária a critério do TCE-MT, sem ônus para as partes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tendo em vista o artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Cuiabá, MT, ____ de _____ de 2018.

Gonçalo Domingos de Campos Neto
Presidente do Tribunal de Contas de Contas do Estado de Mato Grosso


Lucimar Sacre De Campos
Prefeita Municipal de Várzea Grande.

Testemunhas:

Testemunhas: